

Joinville 11 de Setembro de 2020

COMUNICADO DE ERRATA – COMÉRCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIÃO

Prezados(as), Empresários, contabilistas e gerentes de RH bom dia!

Assunto: **Convenção Coletiva de Trabalho Comércio Varejista 2020/2021– TEXTO CORRETO**

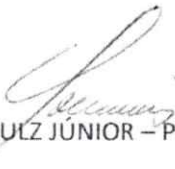
A despeito do informe de fechamento das negociações coletivas operado pelos sindicatos patronal e laboral, foi postada uma CCT de forma equivocada e com erros.

Desta forma, cumpre-nos informar que foram registradas no sistema no dia 10/09/2020 e que se encontram vigentes, as CCT – **Convenção Coletiva do Comércio Varejista de Joinville 20/21** (Mediador - **número 047206/2020**), e a CCT – **Convenção Coletiva do Comércio Varejista da Região 20/21** (Mediador - **número 047245/2020**).

Portanto, qualquer outro instrumento que foi enviado ou coletado por vossa senhorias e que não estejam de acordo com a convenção coletiva efetivamente assinada e registrada deve ser desconsiderada para todos os fins de direito, não produzindo qualquer efeito jurídico.

Certos de vossa compreensão, esperamos ter esclarecido o ocorrido, e qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,


WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR – PRESIDENTE - SECJ


JOSÉ RAULINO ESBITESKROSKI – PRESIDENTE - SINDLOJAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, inscrito no CNPJ sob o n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WALDEMAR SCHULZ JUNIOR; e, **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE RAULINO ESBITESKOSKI;

Considerando a classificação do Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, de acordo com a OMS;

Considerando as características da doença e o seu alto grau de contágio, bem como a confirmação de casos por contágio comunitário no Estado de Santa Catarina e na cidade de Joinville;

Considerando os drásticos impactos econômicos e sociais, bem como, a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos, visando a saúde das empresas e a manutenção dos empregos;

Resolvem assinar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, **de caráter emergencial e único**, devendo ser totalmente reavaliada para o ano seguinte, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021** e, a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

A- Os empregados admitidos a partir de **01.05.2020** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.541,00 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais)** por mês;

B - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2020**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais)** por mês;

C - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2020** que exercem as funções de **Office boy e empacotadores receberão** o piso salarial mensal de **R\$ 1.406,00 (um mil, quatrocentos e seis reais)** por mês;

D - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2020** que exercem a função de **Serviços de Limpeza** receberão o piso salarial mensal de **R\$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais)** por mês;

E - Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos nos meses de **maio, junho, julho e agosto** deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de **setembro de 2020**, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a" ou letra "b" respeitando assim seus enunciados.

Parágrafo único: quando houver afastamento do trabalho até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, quando o valor da comissão não alcançar o valor do piso indicado na cláusula terceira, letra "a" ou letra "b".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes e ou antecipações concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2019 a 30.04.2020** observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em face dos impactos de natureza econômica impostos pela CODIV 19, não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

Parágrafo primeiro: Considerando a excepcionalidade da situação, os eventuais critérios de reajuste que seriam implementados relativamente ao período de 01.05.2019 a 30.04.2020, poderão ser discutidos quando da próxima data base, ou seja, em maio de 2021.

Parágrafo segundo: As empresas, que eventualmente deliberarem praticar qualquer tipo de reajuste coletivo aos seus empregados, durante a vigência da presente CCT, poderão compensar dito reajuste, na negociação do reajuste salarial, da próxima data-base, desde que assim seja negociado entre as partes convenientes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA – DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao seu empregado, inclusive quando solicitado depois de sua rescisão contratual, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente, excetuando-se as cláusulas específicas desta convenção e ou acordos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

As verbas descritas acima, do empregado comissionista, serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo, se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

Parágrafo Único – As empresas que optaram pela antecipação de férias, poderão manter o pagamento do terço constitucional conforme determinação da Medida Provisória em vigor.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa ou cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo, de caráter indenizatório, de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a partir de **01.05.2020**, por mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

Parágrafo Único – As diferenças do prêmio de quebra de caixa decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de **maio, junho, julho e agosto/2020**, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês de **setembro/2020**, sem ônus para o empregador, caso exista.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

Parágrafo Único - No caso de o empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizado como divisor, a jornada efetiva mensal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais ou balanço), a título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** ou facultativamente poderão fornecer um ticket-alimentação, formalizar convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição ou, ainda, fornecer refeição própria em refeitório da empresa, respeitando-se os intervalos intrajornada de cada empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho-casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, também, seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e/ou feriados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

Parágrafo Único – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido sob a alegação de falta grave deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 02 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – Assistência Sindical

Em face do período de transição da Reforma Trabalhista e suas constantes alterações, as rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Laboral, e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – O pagamento ocorrerá até o décimo dia após o término do contrato;

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item "I" (§6º do artigo 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre **01.05.2020** até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

§ 6º Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

§ 7º Fica instituída a "Taxa de Assistência Sindical para Homologação" que será de responsabilidade das empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

§ 8º Não será cobrado o valor da taxa, **caso a empresa seja associada ao Sindicato Patronal**, e/ou mediante a apresentação de comprovante de regularidade associativa emitida pelo sindicato Patronal, e, ainda, a empresa tiver convênio com sindicato laboral.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

Parágrafo Único – Serão respeitadas todos os acordos formalizados na forma da MP 927/2020, salvo se existir coação ou qualquer outra forma obrigando a assinatura de acordo, mesmo que identificado posteriormente, bem como, as suas garantias e estabilidades.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

Estabilidade, Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica garantido o emprego ao empregado em vias de se aposentar nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa por 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS, e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12x36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS

Exclusivamente neste período de pandemia e estado de calamidade, bem como, em conformidade com Decreto do Governador do Estado de Santa Catarina, impondo horário de funcionamento das 12h às 20h, o trabalho nos domingos nos shoppings centers, independentemente da categoria, poderão ser com jornada de 8h, sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurando ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)** a partir da assinatura da presente, por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais. Poderá, ainda, compensar o domingo laborado com os dias que foram fechados compulsoriamente via Decreto Estadual. No caso de não ser dada a folga compensatória ou a compensação pelos dias parados, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

Parágrafo Primeiro – Quando o domingo laborado coincidir com dias de feriado, o horário, excepcionalmente e em virtude do caráter emergencial, poderão realizar o horário pré estabelecido das 12h às 20h, mantendo-se as formas de pagamento citadas no caput.

Parágrafo Segundo - A jornada nos domingos de horários especiais e natalinos previstos nesta CCT, ou acordos coletivos estabelecidos entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, poderão sofrer alterações, definindo horário específico para cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shopping Centers nos dias feriados, nos termos da Medida Provisória 927 e 936 (lei 14020), ambas de 2020, excepcionalmente, até o dia 31/12/2020, com exceção dos dias 25.12.2020 (NATAL) e 01.01.2021 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) e, no 04.04.2021 (DOMINGO DE PÁSCOA) que deverão permanecer fechadas.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do caput será das 12:00 as 20:00h, exceto nos feriados que coincidirem com os sábados, quando será das 10h00 às 22h00, com a jornada de trabalho de no máximo 06h00 (seis horas). A permissão do horário fica condicionada ao Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina, permitindo o horário de abertura dos shopping centers.

Parágrafo Segundo – O trabalho nos feriados pode ser compensado com a antecipação do feriado, ou dia de folga. Não ocorrendo nenhuma dessas opções deverá ser pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO DE RUA

Fica facultada a abertura das lojas de comércio de rua nos dias feriados, nos termos da Medida Provisória 927 e 936 (lei 14020), ambas de 2020, excepcionalmente, até o dia 31/12/2020, com exceção dos dias 25.12.2020 (NATAL) e 01.01.2021 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) e, no 04.04.2021 (DOMINGO DE PÁSCOA) que deverão permanecer fechadas.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do caput poderá ocorrer até as 19h00 (dezenove horas), vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo – O trabalho nos feriados pode ser compensado com a antecipação do feriado, ou dia de folga. Não ocorrendo nenhuma dessas opções deverá ser pago em folha de pagamento com o adicional de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingo para empresas **revendedoras de veículos automotores usados**:

Parágrafo Primeiro – As referidas empresas poderão abrir seus estabelecimentos aos domingos no horário das 9h00min às 17h00min alternando o trabalho de seus empregados (domingo sim, domingo não), para fins de feirões especiais, mediante acordo coletivo com o Sindicato Laboral e sindicato Patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os Sindicatos. O acordo firmado deverá conter o direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, além de, ajuda de custo no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Segundo – O acordo firmado junto ao Sindicato Laboral e Patronal descreverá a forma como será concedida a folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula. Fica, ainda, facultado ao Sindicato Laboral a fiscalização, registrando a ocorrência em termo de constatação, com a identificação dos trabalhadores convocados.

Parágrafo Terceiro - É vedado a utilização da mão de obra do empregado nos feriados para às empresas revendedoras de veículos automotores usados, salvo quando autorizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato laboral com anuência do Sindicato Patronal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA O COMÉRCIO DE RUA

Fica facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2020 conforme tabela abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **1º de dezembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021**, conforme segue:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 01 a 04.12.2020 – segunda à sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 05.12.2020 – sábado	Até às 17h00 horas
Dia 06.12.2020 - domingo	Das 14h00 às 20h00 horas
Dia 07 a 11.12.2020 – segunda à sexta-feira	Até às 20h00 horas
Dia 12.12.2020 - sábado	Até as 18h00min
Dia 13.12.2020 - domingo	Das 14h00 às 20h00 horas
Dia 14 a 18.12.2020 – segunda à sexta-feira	Até às 21h00 horas
Dia 19.12.2020 - sábado	Até às 19h00min
Dia 20.12.2020 - domingo	Das 10h00min às 19h00 horas
Dia 21 a 23.12.2020 – segunda à quarta-feira	Até às 22h00 horas
Dia 24.12.2020 – quinta-feira	Até às 14h00 horas

Dia 25.12.2020 – sexta-feira	FECHADO
Dia 26.12.2020 – sábado	HORÁRIO NORMAL
Dia 27.12.2020 - domingo	FECHADO
Dia 28 a 30.12.2020 – segunda à quarta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 31.12.2020 – quinta-feira	FECHADO
Dia 01.01.2021 – sexta-feira	FECHADO
Dia 02.01.2021 – sábado	HORÁRIO NORMAL

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2020** não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Somente através de acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral e com anuência do sindicato patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2021**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **15/02/2021**.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais, após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório e alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sexto - No dia 31 de dezembro de 2020 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio FECHADO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2020) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Sétimo – O horário durante o Carnaval de **2021** do comércio de rua será o seguinte:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 13.02.2021 – sábado	Horário Normal
Dia 14.02.2021 – domingo	FECHADO
Dia 15.02.2021 – segunda feira	FECHADO
Dia 16.02.2021 – terça feira	Horário Normal

Parágrafo Oitavo – As empresas poderão optar pela abertura das lojas na segunda feira de carnaval mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral com

anuência do sindicato patronal; Caso a empresa decida fechar poderá fazer a compensação do horário até 30/04/2021 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

Parágrafo Nono – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA OS SHOPPING CENTERS

Fica facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2020 conforme tabela abaixo, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **1º de dezembro de 2020 a 2 de janeiro de 2021**, conforme segue, desde que, não tenha qualquer decisão governamental impedindo ou restringindo a abertura:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 01.12.2020 a 05.12.2020 – segunda a sábado	Horário normal
Dias 06.12.2020 – domingo	Das 10h00min às 20h00min
Dias 07 a 12.12.2020 – segunda a sábado	Horário normal
Dia 13.12.2020 – domingo	Das 10h00min às 22h00min
Dia 14 a 19.12.2020 – segunda a sábado	Horário normal
Dia 20.12.2020 – domingo	Das 10h00min às 22h00min
Dia 21 a 23.12.2020 – segunda a quarta	Horário normal
Dia 24.12.2020 – quinta-feira	Até as 16h00 horas
Dias 25.12.2020 – sexta-feira	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS
Dias 26 a 30.12.2020	Horário normal
Dia 31.12.2020	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS
Dia 01.01.2021	LOJAS COMERCIAIS FECHADAS
Dia 02.01.2021	Horário normal

Parágrafo Primeiro - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2020** não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Somente através de acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral e com anuência do sindicato patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2021**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **15/02/2021**.

Parágrafo Quarto – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais, após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante

para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório e alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

Parágrafo Sexto - No dia 31 de dezembro de 2020 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, permanecendo o shopping FECHADO, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2020) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

Parágrafo Sétimo – O horário durante o Carnaval de **2021** dos shopping centers será o seguinte:

DIAS	HORÁRIOS
Dia 13.02.2021 – sexta feira	Horário Normal
Dia 14.02.2021 - domingo	Horário Normal
Dia 15.02.2021 – segunda feira	FECHADO
Dia 16.02.2021 – terça feira	Horário Normal

Parágrafo Oitavo – As empresas poderão optar pela abertura das lojas na segunda feira de carnaval mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral com anuência do sindicato patronal; Caso a empresa decida fechar poderá fazer a compensação do horário até 30/04/2021 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

Parágrafo Nono – Fica assegurado ao empregado escalado para o trabalho durante o domingo de carnaval, o direito a um dia de folga na mesma semana, além do pagamento da importância de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais. No caso de não ser dada a folga compensatória na semana, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da importância mencionada.

Parágrafo Décimo – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 08 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS LOJAS COMERCIAIS LOCALIZADAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

As lojas comerciais localizadas em supermercados e hipermercados são representadas pelo Sindicato do comércio varejista de Joinville e região e seus trabalhadores são representados pelo Sindicato dos empregados no comércio de Joinville, devendo todas as referidas empresas cumprirem ao que dispõe a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Para fins de funcionamento a empresa localizada nas dependências ou áreas de serviços dos supermercados e hipermercados poderão se equiparar ao horário de funcionamento dos shopping centers, cumprindo, inclusive, as regras específicas nessa convenção para os shopping centers.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, em comum acordo com a empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Fica acertado que o espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, inclusive intervalos intrajornada.

Parágrafo segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72h00 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a) e irmão(ã);
- c) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCÍARIO

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único – Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

Parágrafo Único – Os acordos e adiantamentos de férias realizados em virtude das Medidas Provisórias 927 e 936 (lei 14020) de 2020 serão aceitos e respeitados, inclusive os prazos de férias e pagamentos de terços constitucionais, determinados no texto das referidas Medidas Provisórias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa que exigir o uso de vestimenta, uniformes ou calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 06 (seis) meses, se existir a necessidade. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta, se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - As vestimentas de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentadas pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT - Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 9 de abril de 2019 como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** da remuneração dos mesmos no mês de **outubro de 2020, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** da remuneração dos mesmos no mês de **dezembro de 2020 e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** da remuneração dos mesmos no mês de **março de 2021** a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, inclusive em caso de prorrogação desta CCT, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, **10 de novembro/20, 10 de janeiro/21 e 10 de abril/21** de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto manifestar seu desejo junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região no prazo de 10 (dez) dias, em duas vias, a partir do dia 05 de outubro de 2020, sendo que as oposições serão recebidas na Recreativa dos Comerciantes sito na rua Urussanga, 211, fundos, bairro Bucarein em Joinville-SC, em horário comercial, obedecendo assim o prazo da Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Quarto - Esclarecem os sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - NEGOCIAL

Com base na Lei 14.010/2020, e artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, artigo 513, letra "e" da CLT e as decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada **no dia 12 de agosto de 2020**, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o valor total de **R\$ 235,00**, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição deverá ser recolhida **até o dia 16/10/2020**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

Parágrafo Terceiro - As empresas que não possuem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, também deverão recolher.

Parágrafo Quarto - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

Parágrafo Quinto - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E LEI 14.020/2020

A presente Convenção Coletiva de Trabalho acolhe e recebe os acordos formalizados entre as partes, patrão x empregado, durante a vigência das Medidas Provisórias 927 e 936 (LEI 14020) de 2020.

As empresas que desejarem, poderão, ainda, optar pela chancela sindical nos respectivos acordos como forma de consolidar o acordo formalizado entre as partes, patrão x empregado. Para tanto,

deverão enviar cópias dos acordos firmados, que, depois de analisados serão garantidos via termo de concordância por ambos os sindicatos, patronal e laboral, conferindo, assim, segurança jurídica aos acordos firmados durante o estado de calamidade e ou vigência das medidas provisórias mencionadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville, SC, 08 Setembro de 2020.



WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE



JOSE RAULINO ESBITESKOSKI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO